



Processo Nº 69/22
Fls Nº 56
Resp. [assinatura]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DO PRESIDENTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 01/D/04/2022
PROCESSO ADM Nº 69/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRA GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA : ASP-AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Por este instrumento particular, o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE – MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**, situada à Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.635.231/001-34, neste ato representada pelo Presidente, Sr^a. Lindinalva do Nascimento Sousa, portadora da Cédula de Identidade nº 02004732002-7 SSP/MA e do CPF nº 005.044.883-84, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTO DE INFORMÁTICA LTDA.** situada na Rua Lauro Maia. 1120, Bairro Fatima, Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04, neste ato representada pelo Sr.^a. Nadison dos Santos Costa, portador do CPF: 054.038.413-50, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

O presente contrato tem pôr objeto a contratação de empresa para locação de software de contabilidade e portal da transparência para a Câmara Municipal de Cachoeira Grande/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato tem como amparo legal a licitação da modalidade dispensa Nº 04/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

Pelo serviço do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratado valor total em R\$ **10.472,66 (dez mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis)**



Processo Nº 69/22
Fls Nº 57
Resp. J

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DO PRESIDENTE

ÍTEM	SERVIÇOS	TIPO	QTDE	V.UNIT.	V. TOTAL
1	LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE - CONTABILIDADE E PORTAL DA TRANSPARENCIA.	MÊS	11	952,06	R\$ 10.472,66
TOTAL					R\$ 10.472,66

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Recurso:

01 – Poder Legislativa

2001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

Valor: 91.000,00 (noventa e um mil reais)

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Cláusula Sesta – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, referente ao serviço, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da respectiva ordem de serviços.

Cláusula Sétima – RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Oitava – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

A Câmara Municipal de Cachoeira Grande obriga-se a:

1. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.



Processo Nº 09 / 99
Fls Nº 58
Resp. J

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DO PRESIDENTE

- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato
- III. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- X. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

11.2. Constituem obrigações da Contratante:

- I. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Nona – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA



Processo Nº 69/22
Fls Nº 59
Resp. 

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DO PRESIDENTE

A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Primeira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

Parágrafo primeiro: A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

b) 2% (dois por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Terceiro: As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e será descontado do pagamento eventualmente devido pela CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DO PRESIDENTE

b) Multa por atraso a cada 30 (trintas) dias após o prazo previsto na alínea "b", do Parágrafo Segundo, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

e) A aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução dos serviços ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Parágrafo Quarto, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo à inexecução de que trata o Parágrafo Quarto, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Parágrafo Sétimo: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo Oitavo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE.

Cláusula Décima Segunda – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Processo Nº 01/2022
Fls Nº 01
Resp. A

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
Avenida Beira Rio, nº 01, Centro, Cachoeira Grande - MA
GABINETE DO PRESIDENTE

Cláusula Décima Terceira – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Icatú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Cachoeira Grande (MA), 31 de janeiro de 2022

Lindinalva do Nascimento Sousa
Câmara Municipal de Cachoeira Grande
Lindinalva do Nascimento Sousa
CPF nº 005.044.883-84
Presidente da Câmara
Contratante

Nadison dos Santos Costa
ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
Nadison dos Santos Costa
CPF: 054.038.413-50
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____